



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 003/2011**

**AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS  
ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O MUNICÍPIO DE BAYEUX, estado da Paraíba, através da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, realiza chamada pública, no dia **14/06/2011, às 14h**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Liberdade, 1973 – São Bento – Bayeux/PB, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

**1. OBJETIVO**

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Bayeux/PB.

**2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo I**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);
- VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

**3.1 Especificações Técnicas**

3.1.1.A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;

- e) Prazo de validade;
  - f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
  - g) Registro no órgão competente;
  - h) Informação nutricional;
- 3.1.1.1. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:
- a) Frutas e hortaliças frescas;

### **3.2 Ponto de Entrega:**

Casa da Merenda Escolar – Centro Administrativo Municipal – Avenida Liberdade, 3623 - SESI

### **3.3 Período de Fornecimento**

Julho de 2011 a dezembro de 2011.

### **3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

### **3.5 Preço**

**3.5.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**3.5.2** Serão utilizados para composição do preço de referência:

- os Preços de Referência praticados no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

### **3.6 Contrato**

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

### **3.7 Pagamento das faturas:**

3.7.1 Os pagamentos dos fornecimentos feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão efetuados na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: 30 dias após a entrega dos produtos. Será retido o equivalente a 2% do valor pago, nos termos da Lei Municipal nº 1.033/2006.

## **4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.3** A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**4.4** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

## **5. RESULTADO**

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.5.

**7.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

## **8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**8.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

**8.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 05 (cinco) meses da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

**8.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Casa da Merenda Escolar.

## **9. FATOS SUPERVENIENTES**

**9.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**ANEXO I** – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

**ANEXO II** – CRONOGRAMA DE ENTREGA;

**ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO;

Bayeux, 31 de maio de 2011.

MARIA MADALENA DE ARAÚJO LIMA  
Secretária Municipal de Educação

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO  
Procurador Municipal – OAB-pb 11535

**ANEXO I****MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº01/2010				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>				
3. Endereço <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade  
MUNICIPIO DE ALPESTRE / SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2. CNPJ  
87.612.933/0001-18

3 .Município  
ALPESTRE

4. Endereço

5. DDD/Fone  
55)3796-1166

6. Nome do representante e e-mail  
Maria Emilia Ritter – Séc. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – educacao@alpestre.rs.gov.br

7 .CPF  
.....

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor

**Total do projeto**



## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE ENTREGA

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CRONOGRAMA DE ENTREGA
1	ALHO – de primeira qualidade, tamanho médio e grande, casca lisa, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, consistência firme, embalados em saco plástico transparente	KG	780	30 KG X 26 SEMANAS
2	BATATA DOCE – de primeira qualidade, roxa, tamanho médio, casca lisa, consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos	KG	2.860	110 KG X 26 SEMANAS
3	BATATA INGLESA – de primeira qualidade, tamanho médio e grande, casca lisa, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem indício de germinação, embalada em saco plástico de 1 quilo	KG	6.240	240 KG X 26 SEMANAS
4	CENOURA – de primeira qualidade, tamanho médio e grande, casca lisa, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem indício de germinação, embalada em saco plástico de 1 quilo	KG	3.666	141 KG X 26 SEMANAS
5	MACACHEIRA – de primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos	KG	3.250	125 KG X 26 SEMANAS
6	MAMÃO HAVAI – de primeira qualidade, tamanho médio e grande, casca lisa, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, embalado em saco plástico de 1 quilo	KG	1.820	70 KG X 26 SEMANAS
7	MELÃO – de primeira qualidade, tamanho médio e grande, casca lisa, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, embalado em saco plástico de 1 quilo	KG	1.820	70 KG X 26 SEMANAS
8	PIMENTÃO – de primeira qualidade, tamanho médio e grande, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, embalado em saco plástico de 1 quilo	KG	2.080	80 KG X 26 SEMANAS
9	TOMATE – de primeira qualidade, pele lisa, íntegro, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, embalado em saco plástico de 1 quilo	KG	6.240	240 KG X 26 SEMANAS
10	BANANA PACOVAN – tamanho médio e grande, íntegra, com maturação natural, casca livre de fungos, isenta de sujidades e objetos estranhos	UND	36.400	1.400 UND X 26 SEMANAS
11	CEBOLA BRANCA SECA – de primeira qualidade, tamanho médio e grande, casca lisa, livre de fungos, sem indício de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos, embalada em saco plástico de 1 quilo	KG	6.084	234 KG X 26 SEMANAS

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CRONOGRAMA DE ENTREGA
12	COENTRO - de primeira qualidade, com folhas verdes íntegras, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, embalado em saco plástico de 1quilo	KG	832	32 KG X 26 SEMANAS
13	INHAME – de primeira qualidade, tamanho médio e grande, casca lisa, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem indício de germinação	KG	3.900	150 KG X 26 SEMANAS
14	JERIMUM - de primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, consistência firme, isento de sujidades e objetos estranhos	KG	2.080	80 KG X 26 SEMANAS
15	LARANJA PÊRA – de primeira qualidade, tamanho médio e grande, casca lisa, consistência firme, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos	UND	25.200	1.200 UND X 21 SEMANAS
16	MELANCIA – de primeira qualidade, isenta de fungos, manchas, perfurações, sujidades e objetos estranhos, casca íntegra, consistência firme, sem rachaduras	KG	1.680	80 KG X 21 SEMANAS
18	PÃO FRANCÊS , com peso líquido de 50 gramas cada unidade. Acondicionado em saco plástico atóxico, transparente, resistente, fechado. Embalagem com 200 unidades. Obs.; entrega imediata diretamente nos estabelecimentos de ensino municipal, de acordo com o cronograma da entidade executora. O produto deverá estar, comprovadamente, em conformidade as Leis Sanitárias.	KG	31.200	1.200 KG X 26 SEMANAS
19	FARINHA DE MANDIOCA – De primeira qualidade, classe branca, embalada em saco plástico transparente, com 1 quilo, contendo data de fabricação e validade do produto	KG	2.080	80KG X 25 SEMANAS

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o Município de Bayeux, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Liberdade, 3720, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.924.581/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 0002/2011, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada à manutenção dos programas PNAE, PEJA, PAC, PNAC e Programa Mais Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de junho de 2011.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2011.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Projeto/ Ativid.</b>	2024 12.306.2003 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE – PNAC – MAIS EDUCAÇÃO 3.3.90.30 1101 3.3.90.30 2204 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>Projeto/ Ativid.</b>	2031 12.366.1010 – MANUTENÇÃO DO PEJA 3.3.90.30 2102 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>Projeto/ Ativid.</b>	2101 08.243.2037 – MANUTENÇÃO DAS CRECHES 3.3.90.30 4101 1101 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato de CHAMADA PÚBLICA Nº 00/2011 rege-se, ainda, Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do exercício financeiro.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

A fiscalização do presente contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bayeux/PB para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Bayeux/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:1º: \_\_\_\_\_ 2º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)